



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

Of. nº 305/2020 – GAB

Em, 09 de julho de 2020.

À Sua Excelência, o Senhor

Nereu Edmundo Dal Lago

Presidente da Câmara de Vereadores de São Mateus do Sul

Nesta

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos anexo, o **Projeto de Lei nº 017/2020** que altera a redação do art. 3º da Lei n. 2.927 de 23 de outubro de 2019, e autoriza o Poder Executivo a efetuar o pagamento das despesas referentes à escritura pública e registro da doação do imóvel para o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para apreciação, **em regime de extrema urgência**, por essa Casa de Leis.

Tal urgência na aprovação do referido Projeto se justifica em razão de que, segundo informações prestadas pelo Juiz de Direito, Dr. André O. Padilha, as contratações, pelo Tribunal de Justiça, para elaboração dos projetos complementares para construção de fóruns no estado do Paraná, são realizados em lotes para todo o Estado. Portanto, o não aproveitamento, neste momento, da pretendida contratação para o Fórum de São Mateus do Sul, ensejará na perda desta oportunidade, o que, sem dúvida, atrasará por alguns anos a construção do novo edifício.

Assim, diante do exposto, esperando contar com o apoio e o respaldo dessa Egrégia Casa para atribuir ao Projeto o **regime de extrema urgência**, nos termos do artigo 49 da Lei Orgânica do Município.

Nesta oportunidade, apresento meus votos de consideração e respeito e subscrevo-me,

Atenciosamente

Luiz Adyr Gonçalves Pereira
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 017/2020

Altera a redação do art. 3º da Lei nº 2.927 de 23 de outubro de 2019, e autoriza o Poder Executivo a efetuar o pagamento das despesas referentes à escritura pública e registro da doação do imóvel para o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

O Prefeito Municipal de São Mateus do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Esta lei altera a redação do artigo 3º da Lei nº 2.927, de 23 de outubro de 2019, a qual autorizou a doação de imóvel urbano do município para o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Art. 2º. O Art. 3º da Lei nº 2.927, de 23 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. As despesas decorrentes da lavratura e registro da Escritura Pública de Doação caberão ao Município de São Mateus do Sul.”

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 09 de Julho de 2020.

Luiz Adyr Gonçalves Pereira
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

**Ao Senhor
Presidente da Câmara de Vereadores**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei ora encaminhado para apreciação de Vossas Excelências, visa obter deste Poder Legislativo a necessária autorização para que o município possa efetuar o pagamento das despesas referentes à pretendida doação de imóvel para a construção de novo edifício para a instalação do Fórum e a consequente cessão pelo Poder Judiciário das instalações atuais do Fórum, o que permitirá uma grande economia ao município ante a desnecessidade de construção de novo prédio para a instalação de Secretarias Municipais.

Some-se a isso, que a atual instalação utilizada pelo Fórum é divisor com prédios do município o que também somente auxiliará na melhoria e desenvolvimento das atividades dos servidores municipais, permitindo uma melhor integração entre os prédios do município.

Ademais, a presente alteração também se faz necessária para correção do equívoco havido por ocasião do envio do projeto de lei no qual constou que os referidos encargos seriam de responsabilidade do Tribunal de Justiça, quando em verdade, desde o início deveria ter constado que as despesas seriam encargo do município, conforme constava **no item 1** do Ofício n. 403/2019 do Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça (doc. anexo).

Agradecemos antecipadamente a acolhida e a atenção dispensada à presente mensagem, colocamo-nos ao inteiro dispor de Vossa Excelência e dos demais nobres pares que compõem essa Egrégia Casa, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir a respeito da matéria em questão.

Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

São Mateus do Sul, 09 de julho de 2020.

Luiz Adyr Gonçalves Pereira
Prefeito Municipal



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DIVISÃO ADMINISTRATIVA

Curitiba, 06 de março de 2019

Ofício nº 403/2019-GP

Protocolo SEI nº 0026131-09.2018.8.16.6000

(Ao responder, favor reportar-se aos números acima)

Ref. Doação de imóvel para construção do Fórum da Comarca de São Mateus do Sul

A Sua Excelência o Senhor

LUIZ ADYR GONÇALVES PEREIRA

Prefeito de São Mateus do Sul

Rua Barão do Rio Branco, nº 431

CEP 83900-000

SÃO MATEUS DO SUL - PR

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência CD-ROM contendo a íntegra do expediente eletrônico SEI nº 0026131-09.2018.8.16.6000 (em formato PDF), a fim de comunicar-lhe acerca das diretrizes contidas no despacho 3754738, bem como **para que sejam tomadas as providências necessárias à regularização documental do imóvel** urbano com área de 6.000,00 m² de propriedade do Município de São Mateus do Sul, área referente a parcela a ser desmembrada dos imóveis de matrículas nº 11.343 e 11.344 do Registro de Imóveis da Comarca de São Mateus do Sul, área limitada pelas ruas Valentin Gosik, Maria Paulina Wolter e Vinícius de Moraes, com dimensões de 60,0 metros para as ruas Maria Paulina Wolter e Vinícius de Moraes e 100,0 metros para a rua Valentin Gosik.

Ressalto que o referido imóvel deverá ser doado pela Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul ao Poder Judiciário do Estado do Paraná para a construção do edifício do Fórum da Comarca de São Mateus do Sul, desde que:

1. Seja a doação realizada e averbada em matrícula de registro de imóveis em nome do donatário Poder Judiciário do Estado do Paraná para a construção do Fórum da Comarca de São Mateus do Sul;

2. A Lei de Doação e a Escritura Pública de Doação isentem-se de estipular prazo para a construção da edificação;

3. A doadora Prefeitura Municipal desincumba-se da unificação e re-subdivisão dos lotes que comporão a área doada e da averbação da doação na matrícula resultante em nome do mesmo donatário Poder Judiciário do Estado do Paraná;

4. Para fins de regularidade documental do cadastramento do bem doado no SEI-CED do TCE/PR, a doadora Prefeitura Municipal encaminhe a esta Egrégia Corte, juntamente com a matrícula de registro de imóveis do bem doado, as seguintes Certidões, com validade à data da averbação da doação na matrícula:

I. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

II. Certidão de Regularidade Fiscal Unificada RFB/PGFN;

III. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

IV. Certidão Negativa de FGTS;

V. Certidão Negativa de INSS.

5. Seja encaminhada, juntamente com a matrícula de registro de imóveis, cópia da Lei Municipal que autorizou a doação;

6. O imóvel esteja livre e desimpedido de quaisquer ônus, penhoras e ocupação por terceiros;

7. A doadora Prefeitura Municipal desincumba-se da retirada de toda e qualquer benfeitoria existente na área doada.

Ressalto que as providências supracitadas se mostram necessárias para a efetividade da doação, bem como para possibilitar a construção do novo Fórum da Comarca.

Aproveito a oportunidade para apresentar votos de estima e consideração.



DES. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná